



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Acrescenta § 10 ao art. 5º

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10 As Agências Reguladoras que dispõem de receita própria e vinculada, prevista na respectiva Lei de criação, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Acrescenta § 11 ao art. 5º

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Acrescenta Seção II ao Anexo III

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

Item 1. Despesas relativas à aplicação das receitas referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica de que trata a Lei 9.427, de 26/12/1996.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996. O Decreto nº 2.335/1997 constituiu a Agência como autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro no Distrito Federal. Além disso, as atividades da Agência são custeadas com recursos da Taxa de Fiscalização pelo Serviço de Energia Elétrica, paga pelos consumidores de energia elétrica, correspondente a 0,4 por cento do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, nos termos da Lei nº 9.427/1996. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão desse artigo ao PLDO2017 a fim de evitar o comprometimento de atividades essenciais da Agência, com reflexos altamente desfavoráveis ao setor elétrico.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Acrescenta Seção II ao Anexo III - Reconstrução da Estação Brasileira na Antártica

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

- II. Demais despesas ressalvadas
- Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Acrescenta Seção II ao Anexo III - PROSUB - PNM

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União", a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e
2. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia